



PROCESSO N.º 587/05

PROTOCOLO N.º 8.426.340-0/05

PARECER N.º 475/05

APROVADO EM 31/08/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ODETE BORGES BOTELHO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PITANGUEIRAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de 2º Grau – Educação Geral.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício n.º 1591/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pedido para o reconhecimento do Curso de 2º Grau – Educação Geral, do Colégio Estadual Odete Borges Botelho – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pitangueiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3162/97 (cf. fl. 08-CEE) autorizou o funcionamento do Curso de 2º Grau – Educação Geral, no Colégio Estadual Odete Borges Botelho – Ensino de 1º e 2º Graus, hoje denominado Colégio Estadual Odete Borges Botelho – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1997.

A escola encontra-se relacionada no anexo da Deliberação n.º 18/99-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 144 a 148-CEE).

O NRE de Londrina, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 080/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 148-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Londrina (cf. fl. 148-CEE) e Parecer n.º 631/05-CEF/SEED (cf. fl. 152-CEE), opinamos pela:

- regularização do período ausente;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;



PROCESSO N° 587/05

- concessão do reconhecimento do Curso de 2º Grau – Educação Geral, do Colégio Estadual Odete Borges Botelho – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pitangueiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer, o curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 29 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de agosto de 2005.